

tuguesa, nascido em 19 de Junho de 1964, com domicílio na Avenida António Domingos Santos, 269, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, e 107.º, ambos do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 1113/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 121/05.3PGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Alzira de Oliveira Gonçalves, filha de Silvério Gonçalves e de Deolinda de Oliveira Fernandes, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Dezembro de 1954, com domicílio na Rua Borges Carneiro, 1182, Charneca da Caparica, Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 107.º, praticado em 30 de Janeiro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 1114/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 598/02.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Azevedo dos Santos Vilacova, filha de José Santos Vilacova e de Zolaida Nunes Figueira de Azevedo, natural da Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1961, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7561613, com domicílio na Rua das Flores, n.º 192, 1.º, 4000 Porto, e actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, por se encontrar acusada da prática de três crimes de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2001, três crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2001, três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, e artigo 217.º, todos do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2001, e um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2003, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

Aviso de contumácia n.º 1115/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Alexandra Neto, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Meda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 56/04.7GAMDA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Inácio Fernandes da Silva, com domicílio na Vila Franca das Naves, 6420 Trancoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 22 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2005. — A Juiz de Direito, *Sónia Alexandra Neto*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Conceição Santos Chelim*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 1116/2006 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 63/03.7TAMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim de Sousa Oliveira, filho de Albino de Oliveira e de Delfina Ferreira de Sousa, natural de Margaride, Santa Eulália, Felgueiras, nascido em 28 de Janeiro de 1955, com domicílio na Avenida Agostinho Ribeiro, Edifício Santa Ovaia, bloco 4, rés-do-chão, Margaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do Regime Geral de Infracções Tributárias, praticado em Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 1117/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 136/03.6PAMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Pereira da Silva, filho de Olímpio Augusto Silva e de Maria de Fátima Pereira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12062229, com domicílio na Rua do Prado, sem número, São Salvador, 5370-632 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2003, e um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 13 de Setembro de 2003, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos

do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso de contumácia n.º 1118/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Rebelo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 33/03.5TAMGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Moreno Alves, filho de José Aureliano Alves e de Idalina Ermelinda Moreno Alves, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13040214, licença de condução n.º P-958908-1, com domicílio na Rua do Cantinho, Ventozelo, 5200 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 1119/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 653/02.5TAMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Zenaida Zelaida Vera Cruz Pinto, filha de Maria Eduarda Vera Cruz, de nacionalidade guineense, nascida em 17 de Junho de 1963, casada (regime desconhecido), com a profissão de cabeleireira, titular da identificação fiscal n.º 238764630, passaporte n.º I-040636, com domicílio na Praceta Ferreira de Castro, lote 54, 1.º, frente, Vale da Amoreira, 2835 Baixa Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 1963, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 1120/2006 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 516/01.1PAIVITJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Anastácio João Maria da Cruz, filho de João Anastácio da Cruz e de Maria do Rosário Monteiro, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Outubro de 1973 solteiro, passaporte n.º H043312, com domicílio na Avenida D. Manuel I, 29, Alcochete, 2890 Alcochete, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Silva*.

Aviso de contumácia n.º 1121/2006 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 796/03.8TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Marin Ioan Buhai, filho de Nicolai Buhai e de Maria Buhai, de nacionalidade romena, nascido em 13 de Janeiro de 1986, passaporte n.º 5606420, com domicílio em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

Aviso de contumácia n.º 1122/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Tenreiro Cruz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 458/04.9TBNZR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Oliveira Cordeiro, filho de José Manuel Felizardo Cordeiro e de Maria Margarida de Oliveira Cardoso Felizardo, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12790541, com domicílio na Rua Paulo VI, lote 12-A, 3.º, esquerdo, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 2000, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro Cruz*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino de Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 1123/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 836/03.0TBODM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel da Silva Portugal Barbas, filha de José Lopes Barbas e de Ângela Feio da Silva Barbas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Outubro de 1950, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 1310316, com domicílio na Avenida de